



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 473 2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 854, DE 16 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, pessoal para a execução de programas instituídos pelos Governos Federal e Estadual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, pessoal para atender a execução dos programas instituídos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde, denominados Programa de Saúde da Família - PSF e Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, observadas as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A contratação temporária nos termos da presente Lei, tem por objetivo atender exclusivamente, as necessidades norteadas para a execução dos Programas "Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde" mencionados no artigo anterior, objetivando o atendimento preventivo da saúde da população, segundo critérios estabelecidos em plano de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, visando à utilização dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, em razão de convênios.

Art. 3º - Os contratados para as funções temporárias de que trata esta Lei, ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, sendo as vagas preenchidas conforme as necessidades para a execução dos referidos programas enquanto vigentes.

§ 1º O pessoal admitido para os programas mencionados nesta Lei, trabalharão em equipes, realizando consultas e atendimentos, mantendo cadastros

familiares e fichas individuais de prontuários, cujos prestadores de serviço deverão se submeterem a treinamento e as normas de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º No caso de contratação para as funções de Agente Comunitário de Saúde, deve ser observado as exigências previstas no artigo 3º da Lei Federal nº 10.507, de 10 de julho de 2002.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal também autorizado, a adotar no que couber, o regime contratual previsto nesta Lei, objetivando:

I - a contratação de pessoal para atender a execução de programa social instituído pelo Governo Federal, denominado "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);

II - a contratação de profissional especializado, sempre que existam programas ou projetos sociais do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dentre os quais o PRÓ-MORADIA e Casa da Família, em execução conveniada ou que dependam do apoio deste Município, e para tal fim se faça necessário a atuação desses profissionais.

Art. 5º - A forma de contratação de pessoal temporário de acordo com esta Lei, será através de contrato administrativo dispensável de concurso público, mas exigível o curriculum vitae, estabelecendo-se que o prazo de duração do contrato limitar-se-á a vigência dos respectivos programas dos Governos Federal e Estadual, ficando os contratados temporariamente vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata este artigo terão duração anual conforme o caso, podendo ser renovado.

Art. 6º - O contrato administrativo firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização.

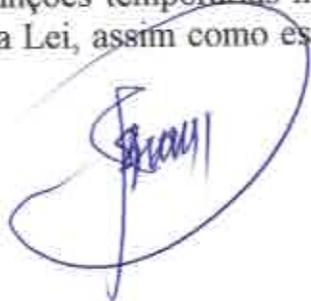
I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessação do convênio do Governo.

Parágrafo Único. A extinção do contrato deverá ser oficializada através de portaria.

Art. 7º - É ainda o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto definindo o contingente das funções temporárias necessárias às atividades previstas nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei, assim como estabelecer as atribuições, carga horária



e níveis salariais dessas funções, observado o limite remuneratório previsto no artigo seguinte.

Art. 8º - Os níveis salariais das funções de que trata o artigo anterior, não poderão ultrapassar os valores de vencimentos básicos dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, observar-se-á a correlação ou similaridade entre os cargos efetivos e as funções temporárias.

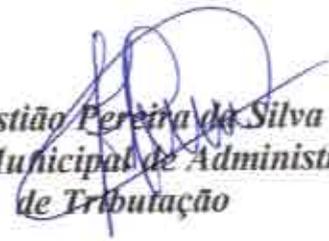
Art. 9º - Os recursos necessários a execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria da Lei Orçamentária vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta(RN), em 16 de agosto de 2005.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal



Sebastião Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração e
de Tributação